



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Capão do Cipó

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE RECARGA DE GÁS DE COZINHA PARA A CÂMARA DE VEREADORES DE CAPÃO DO CIPÓ/RS

No dia 13 de maio de 2025, nas dependências da Câmara de Vereadores de Capão do Cipó/RS, situada na Rua Antônio Garcia dos Santos, n.º 422, centro, nesta cidade, nos termos do art. 82, da Lei n.º 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, a **CÂMARA DE VEREADORES DE CAPÃO DO CIPÓ/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 04.362.965/0001-85, com sede administrativa na Rua Antônio Garcia dos Santos, n.º 422, neste ato representado pelo Senhor Presidente, **JAIRO DE LIMA CHARÃO**, brasileiro, casado, funcionário público, inscrito no CPF n.º 458.700.470-72, portador do RG 1034891877, residente e domiciliado na Avenida Tancredo Neves, 2363, Bairro Santo Antônio, município de Capão do Cipó/RS, presidente da Câmara de Vereadores e a empresa **ALCENIO ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS**, inscrita no CNPJ n.º 11.613.837/0001-22, com endereço na Avenida Tancredo Neves, n.º 596, Centro, na cidade de Capão do Cipó/RS, CEP: 97.753-000, representada pelo Senhor **ALCENIO ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF n.º 424.037.310-72 e RG n.º 1032154071/SSP, ajustam e acordam a presente Ata de Registro de Preços, face a classificação das propostas apresentadas no processo de contratação através de Dispensa de Licitação n.º 18/2025, para **REGISTRO DE PREÇOS**, homologada em 13/05/2025 e publicada no site oficial da Câmara de Vereadores, resolve REGISTRAR OS PREÇOS das empresas participantes, objetivando futuros contratos de prestações de serviços do item especificado, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. OBJETO E VALOR

1.1 A presente Ata de Registro de Preços tem por finalidade registrar o preço do item 01 especificado na **Dispensa de Licitação n.º 18/2025**, com a empresa **ALCENIO**



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Capão do Cipó

ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS, no valor o valor unitário de **R\$ 117,95** (cento e dezessete reais e noventa e cinco centavos), totalizando o valor de **R\$ 1.179,50** (um mil, cento e setenta e nove reais e cinquenta centavos).

2. VALIDADE

2.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

2.2 Conforme art. 83, da Lei nº 14.133/2021 e Resolução de Mesa nº 05/2022 e 03/2024 da Câmara de Vereadores, não está obrigada a realizar contratação por intermédio dessa Ata, podendo adotar, para tanto, licitação específica para o pretendido, desde que motivadamente, assegurando-se, todavia, a preferência de contratação aos registrados, no caso de igualdade de condições.

3. CONTRATO

3.1 Para a contratação dos itens registrados nessa Ata, poderá ser dispensada a celebração de contrato com o licitante registrado, se preenchidos os requisitos do art. 95, incisos I e II, e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. PREÇOS

4.1 Os preços ofertados pelas empresas na Dispensa de Licitação serão devidamente registrados, conforme demonstrativo abaixo:

ITEM 1	LICITANTE	Valor unidade	Valor Total
1ª colocada	Alcenio Antonio Rodrigues Dos Santos	R\$ 117,95	R\$ 1.179,50



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Capão do Cipó

4.2 Serão incluídos na presente ata, os participantes que aceitarem cotar o objeto em preço igual ao do vencedor na sequência de classificação da dispensa, e posteriormente os participantes que mantiverem a sua proposta original, conforme art. 82, § 5º, VI da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3 No caso de ser registrado mais de um participante com o mesmo valor, em preço igual ao do vencedor, ficará assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, conforme dispõe o art. 82, VII da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4 Na hipótese da alínea c) do item 6.5, se devidamente comprovado e deferido o reequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado, o fornecedor será reclassificado na ata, conforme o preço reequilibrado.

5. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 As solicitações de fornecimento à participante 1ª colocada será feita pelo próprio Órgão Participante (OP), por escrito, mediante ordem de compra, preenchida em modelo próprio, datada e assinada pela autoridade competente, com cópia obrigatória ao Órgão Gerenciador (OG).

5.2 As ordens de compra poderão ser encaminhadas por meio eletrônico ou por outra forma admitida pela Câmara Municipal.

5.3 As prestações de serviços e/ou fornecimento do objeto deverão ser entregues no endereço da Câmara, situada na Rua Antônio Garcia dos Santos, nº 422, Centro de Capão do Cipó/RS.

5.4 Dentro do prazo de vigência da ata, a empresa 1ª colocada está obrigada ao fornecimento do serviço e/ou objeto, desde que obedecidas às condições da ordem de compra e cláusulas do processo de contratação, que precedeu a formalização dessa Ata.

5.5 O serviço em desacordo com as especificações da dispensa ou do termo de referência, no caso de contratação direta, ou ainda em desacordo ao contrato, caso



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Capão do Cipó

celebrado, deverão ser rejeitados pela Câmara de Vereadores, em observância ao art. 140, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, e retirados nos seguintes prazos:

- a) imediatamente, se a rejeição ocorrer no ato da entrega; e
- b) em até 02 (dois) dias após a contratada ter sido devidamente notificada, caso a constatação de irregularidade seja posterior à entrega.

5.6 A recusa da contratada em atender à substituição do serviço levará à instauração de processo administrativo especial para eventual aplicação das sanções previstas pela inexecução.

6. CANCELAMENTO DO REGISTRO E DO PREÇO REGISTRADO

6.1 O participante que teve seu preço registrado poderá ter seu **registro cancelado** da presente Ata, com consequente aplicação das penalidades previstas na dispensa, no termo de referência, se no caso de contratação direta, ou no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- a) quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
- b) quando o fornecedor não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Câmara de Vereadores, sem justificativa razoável;
- c) quando o fornecedor não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado;
- d) quando o fornecedor sofrer a sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 O participante que teve seu preço registrado poderá ter seu **registro cancelado** da presente Ata, sem aplicação das penalidades previstas na dispensa, no termo de referência, se no caso de contratação direta, ou no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Capão do Cipó

a) quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, por estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata por fato superveniente à dispensa, alheio à sua vontade, decorrente de caso fortuito ou força maior, desde que o pedido de cancelamento seja devidamente comprovado com a respectiva documentação da situação alegada;

b) falecimento do registrado.

6.3 O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho da Câmara de Vereadores, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.4 Na hipótese de cancelamento do registro de fornecedor, a Câmara de Vereadores poderá convocar os demais participantes registrados em ata, em ordem de classificação.

6.5 O participante que teve seu preço registrado poderá ter o **cancelamento dos preços** registrados da presente Ata, **sem a consequente aplicação das penalidades** previstas na dispensa, no termo de referência, se no caso de contratação direta, ou no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

a) quando por razão de interesse público;

b) quando a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;

c) quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, a Câmara de Vereadores convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado e não houver êxito nas negociações.

6.6 No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, as comunicações necessárias serão feitas por publicação no diário oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado, o participante, da ata de registro de preços.

7. PENALIDADES



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Capão do Cipó

7.1 Os serviços que vierem a ser contratados deverão ser entregues/executados conforme o prazo estabelecido na dispensa ou termo de referência, no caso de contratação direta, a contar da data da assinatura da Ordem de Serviço, bem como a contratada poderá ser responsabilizada administrativamente caso cometer qualquer das infrações discriminadas no Art. 155 da Lei 14.133/21, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, sob pena de:

- a) advertência, nas condições do § 2º do Art. 156 da Lei 14.133/21;
 - b) multa moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação direta, no caso de inexecução total do contrato;
 - d) no caso de inexecução parcial do contrato, a multa compensatória, no mesmo percentual da alínea acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - e) impedimento de licitar e contratar, nas condições do §4º do Art. 156 da Lei 14.133/21.
- 7.2 As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato, se houver. Caso não formalizado, serão calculadas sobre o valor da nota de empenho.

8. FISCALIZAÇÃO

8.1 Cabe ao Assessor Legislativo a proceder à fiscalização rotineira do serviço recebido, quanto à quantidade, qualidade, compatibilidade com as características ofertadas na proposta e demais especificações que se fizerem necessárias, conforme previsto no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2 O fiscal está investido no dever de recusar, em parte ou totalmente, o material ou serviço que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que seja entregue/executado



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Capão do Cipó

fora dos dias e horários preestabelecidos, conforme dispõe o art. 140, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3 As irregularidades constatadas deverão ser comunicadas ao Presidente da Câmara, no prazo máximo de 02 (dois) dias, sem prejuízo de o próprio fiscal notificar o registrado para adotar as providências necessárias para correção ou, quando for o caso, recomendar ao Presidente a instauração de processo para a aplicação das penalidades cabíveis.

8.4 A Câmara de Vereadores promoverá ampla pesquisa no mercado em periodicidade trimestral, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os nele praticados, condição indispensável para a solicitação da aquisição, em observância ao previsto no art. 82, § 5º, IV da Lei nº 14.133/2021.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após o recebimento do objeto, e aceite da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e apresentação dos documentos de habilitação.

9.2 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do processo licitatório, a ordem de fornecimento e o número do CNPJ apresentado na habilitação, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

9.3 No valor contratado deverão estar inclusos todos os custos com mão-de-obra, transporte, impostos, taxas, contribuições fiscais e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias à execução da presente Ata de Registro de Preços.

9.4 A contratada deverá informar se necessário, agência bancária e número de conta e/ou emissão de boleto bancário.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Capão do Cipó

10. REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1 Os preços poderão ser alterados, na forma de reajuste em sentido estrito, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto nesta Ata, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, observado o princípio da anualidade.

10.2 Os preços registrados poderão ser reequilibrados, desde que haja o convencimento do fiscal em base na documentação apresentada pela contratada, sob pena de indeferimento do pedido.

10.3 A resposta aos pedidos de revisão dos custos da ata, deverão ser feitas em até 10 (dez) dias.

10.4 No caso em que a Câmara Municipal se convencer pelo deferimento da revisão, deverá ser feito de forma concomitante pesquisa de preços de mercado para verificação de que os preços registrados pelas outras empresas nesta Ata, momento em que deverá ser demonstrada a vantajosidade, em que conceder os novos valores à Contratada.

10.5 No caso de o preço revisado ficar maior que o do segundo colocado, será negada a revisão e reclassificada a Ata de registro de preços.

11. CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

11.1 Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou de não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Capão do Cipó

e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

11.2 Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pelo fornecedor.

11.3 Sempre que ocorrerem as situações elencadas, o fato deverá ser comunicado ao OP, em até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

12. RESCISÃO

12.1 A contratação celebrada poderá ser rescindida caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21 e alterações em vigor.

13. FORO

13.1 Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Santiago/RS.

E, por assim acordarem, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinado pela **CÂMARA DE VEREADORES DE CAPÃO DO CIPÓ** e pela empresa **ALCENIO ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS**, em duas vias de igual teor e forma.

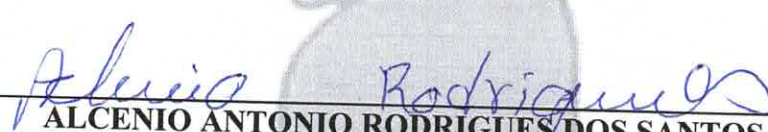
Capão do Cipó/RS, em 13 de maio de 2025.

Alcenio Rodrigues



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Capão do Cipó


JAIRO DE LIMA CHARÃO
Presidente do Poder Legislativo
CÂMARA DE VEREADORES DE CAPÃO DO CIPÓ


ALCENIO ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS
Representante da Empresa
ALCENIO ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS

